



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA.**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro

CEP: 65.610-000 - Aldeias Altas - Maranhão

**LEI Nº 470, de 08 de abril de 2.025.**

*Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxico, no âmbito do município de Aldeias Altas-MA, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, com base no § 6º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins em todo território do município de Aldeias Altas-MA.

**Parágrafo único.** Por aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão e pulverização por meio de aeronave ou por meio afim.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e na hipótese de reincidência, ou como se entender o cometimento do mesmo ato, a infração será dobrada pra R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo em um período inferior a 15 dias.

**Art. 3º.** Entende-se como sujeito ativo, o proprietário do bem do imóvel, que, na data ocorrida, descumpriu a norma proibitiva do artigo 1º, e no caso de arrendamento, seu arrendatário.

**Art. 4º.** A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil ou administrativa.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, MARANHÃO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

**FAGNA RENEIA DO CARMO FERREIRA**  
Presidente